



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de agosto de 2019.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**ALTERA O INCISO VIII DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.369 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, QUE TRATA DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB E PMAQ/CEO, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII do Anexo da Lei Municipal nº 1.369 de 26 de outubro de 2017, que trata do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB E PMAQ/CEO, no município de Princesa Isabel, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Os Valores correspondentes dos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e PMAQ/CEO serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao Prêmio, até a metade do ciclo subsequente, com a publicação do resultado final do

PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017; FICA INSERIDO A ALÍNEA “H” NO INCISO VIII DO § 1º DO ART. 2º DA CITADA LEI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Página 1 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de agosto de 2019.

Atos do Executivo

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.334 de 21 de fevereiro de 2017, exclusivamente para contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Hospital Regional de Princesa Isabel, enquanto durar a municipalização do mesmo.

Art. 2º. Fica inserido a alínea “h” no inciso VIII, do § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.334 de 21 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

h) as decorrentes de municipalização de hospital pertencente ao Estado, enquanto perdurar a municipalização, de acordo com a Cláusula Terceira, do Convênio 039/2018, Processo 070618529, publicado no DOE de 28 de dezembro de 2018, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.486, 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL A ANTECIPAR PAGAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, DE FORMA PARCELADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, ASSIM COMO, DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL AO ATENDIMENTO DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a antecipação de parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas e não pagas, anteriores ao exercício de 2017, pelo Município de Princesa Isabel ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo como valor nominal da dívida a importância de R\$ 11.492.759,75 (onze milhões,

Página 2 de 5



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 229/74

**ANO XLV**  
**EDIÇÃO EXTRA**

Em 16 de agosto de 2019.

**Atos do Executivo**

quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em parcelas mensais compatíveis com as disponibilidades financeiras do município, cabendo a sua efetivação de forma parcelada e individualizada, para efeito de atendimento as aplicações constitucionais no que tange a serviços de saúde, educação / MDE, FUNDEB e demais secretarias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido será considerado o valor nominal da dívida.

Art. 3º. Fica autorizado utilização de recursos ordinários e vinculados, conforme o caso, para efeito de processamento das despesas.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional na Modalidade Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

**I**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
--------	-----------	-------	-------

<b>08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
4002	Atenção Básica		
2134	Manter o FMS 15%		
4.6.91.71.0	Principal da Dívida	001.0000	87.500,0
1	Contratual	0	0
<b>TOTAL .....</b>			<b>87.500,0</b>
			<b>0</b>

(oitenta e sete mil e quinhentos reais)

**II**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>		
12	<b>EDUCAÇÃO</b>		
361	Educação		
2010	Ensino Fundamental		
2098	Gerenciar Recursos da Educação		
	Manter Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
4.6.91.71.0	Principal da Dívida	001.00	100.000,0
1	Contratual	000	00
<b>TOTAL .....</b>			<b>100.000,00</b>

(cem mil reais)

**III**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>		
12	<b>EDUCAÇÃO</b>		
361	Educação		
2010	Ensino Fundamental		
2020	Gerenciar Recursos da Educação		
	Manter Ensino Fundamental – MDE		
4.6.91.71.0	Principal da Dívida	001.00	62.500,0
1	Contratual	000	0

Página 3 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de agosto de 2019.

Atos do Executivo

TOTAL .....	62.500,00
-------------	-----------

(sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 5º. Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1ª, ora por anulação parcial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE		
15	INFRA-ESTRUTURA		
451	Educação		
2017	Ensino Fundamental		
1038	Gerenciar Recursos da Educação		
	Manter Ensino Fundamental – MDE		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	990.00 000	250.000,00
TOTAL .....			250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 6º. Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.487, 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**DEFINE O ENCONTRO DE PRINCENSES, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL EBEM IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 19 de junho de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O encontro de Princesenses, evento realizado anualmente na Capital do Estado da Paraíba, que tem como objetivo reunir os filhos de Princesa e simpatizantes, passa a ser definido como Patrimônio Histórico, Cultural, e Bem Imaterial do Município de Princesa Isabel.

Art. 2º. Fica o Poder Público, autorizado a proceder a inclusão do evento no calendário de eventos da municipalidade, podendo, inclusive, destinar recursos para apoiar o referido evento.

Art. 3º. O reconhecimento constante na presente lei não retira dos organizadores o direito de

Página 4 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de agosto de 2019.

**Atos do Executivo**

permanecerem a frente da organização do evento, e assegura aos idealizadores e organizadores o direito de figurar o seu nome nos registros históricos do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.488, 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**NOMEIA O TREVO DOS DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, DE MANOEL BASTOS DE SOUSA (SEU NECO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia o Trevo no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município de Princesa Isabel, de **MANOEL BASTOS DE SOUSA (SEU NECO)**.

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.489, 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**NOMEIA A RUA JOSÉ MEDEIROS DINIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO MAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua José Medeiros Diniz, localizada no Bairro Maia, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, 16 de agosto de 2019.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 5 de 5